

COMUNICADO

O § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651/2012 – alterado pela Lei nº 13.295, de 14 de junho de 2016, e regulamentado pelos Decretos nº 9.257, de 29 de dezembro de 2017; e nº 9.395, de 30 de maio de 2018, que dispõe que a inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida até 31 de dezembro de 2018;

O art. 78-A da Lei nº 12.651/2012, que observa os prazos de que trata o § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651/2012, após 31 de dezembro de 2018, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no CAR; e

A Medida Provisória nº 867, de 26 de dezembro de 2018, que prorroga o prazo para requerimento de adesão aos Programas de Regularização Ambiental – PRA para 31 de dezembro de 2019.

- Conforme previsto no Art. 78-A da Lei nº 12.651/2012, a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR passa a ser obrigatória a partir de 01/01/2019 para fins de transações comerciais e bancárias, como o acesso ao crédito rural e seguro agrícola, e será comprovada por meio do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR.

- Para o cumprimento desta previsão legal, não deverão ser considerados os CAR que estiverem na **situação de cadastro Cancelado**, e não se faz necessário observar a condição do cadastro, relativo à sua análise por parte do órgão ambiental.

- Para atender o disposto no Art. 78-A da Lei nº 12.651/2012, o Serviço Florestal Brasileiro estabeleceu cooperação técnica com o Banco Central do Brasil – BCB, para acesso, compartilhamento, processamento e geração de informações georreferenciadas do SICAR com vistas ao monitoramento do Crédito e do Seguro Rural e a outras aplicações estratégicas para a formulação e execução de políticas que visem o desenvolvimento rural sustentável. A integração entre os bancos de dados do SICAR e do Sistema de Operação do Crédito Rural e do Proagro – SICOR – operado pelo BCB, encontra-se preparada para atender ao disposto no art. 78-A da Lei nº 12.651/2012 a partir de 1º de janeiro de 2019.

- O SICAR continuará, com as mesmas regras e normativas de inscrição e integração vigentes, recepcionando novos cadastros e retificações.



EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP